



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 188/2009.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 272863000592-9.
RECORRENTE: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO.

ACÓRDÃO 010/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS SAÍDAS. VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS PELA ALÍQUOTA DE 25%. NÃO REGISTRO NOS LIVROS DE SAÍDAS. NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS. MULTA NÃO CONFISCATÓRIA.

I. O levantamento específico comprovou que a recorrente, de fato, promoveu saídas de mercadorias, as quais foram ocultadas da apuração declarada, para eximir-se do pagamento do ICMS correspondente, vez que se não registrou as saídas no Livro registro de Saídas, como confessa às fls. 38, segundo parágrafo, logicamente não foram registradas no Livro registro de Apuração, já que este se constitui de lançamentos sintéticos, daqueles analíticos efetuados nos livros registros de Saídas e de entradas.

II. A multa é estabelecida por lei e está dentro da razoabilidade para a infração praticada e objetiva com isso desestimular a utilização de tal prática, atentatória à observância da legislação tributária estadual.

III. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e não provido, para confirmar a decisão recorrida que considerou o Auto de Infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 25 de janeiro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado